

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A CEIMIC AIR QUALITY concederá a todos seus empregados, a partir de 01/08/2021, ao salário a recomposição inflacionária, conforme IPCA medido no período de 01/08/2020 a 31/07/2021.

Parágrafo Primeiro - Após a recomposição inflacionária a CEIMIC propiciará aumento real de 3% a todos os seus empregados.

Parágrafo Segundo - Os benefícios serão reajustados, no mínimo, pelo mesmo percentual que corrigir os salários.

Parágrafo Terceiro - A empresa pagará as diferenças retroativas da data-base em 2 (duas) parcelas consecutivas, a partir de Março/2021.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 70% (setenta por cento) para as prestadas em dias úteis
- 100% (cem por cento) as prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja trabalho noturno, a **CEIMIC AIR QUALITY** pagará as horas acrescidas de 40%.

**Parágrafo Segundo** - Será considerado trabalho noturno a atividade realizada das 22h00 - 05h00.

### Adicional de Tempo de Serviço

## CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A **CEIMIC AIR QUALITY** praticará o pagamento de quinquênio a todos os seus funcionários, à base de 5% (cinco por cento) do salário nominal, em cada período completo de 60 meses efetivo de exercício.

### Outros Adicionais

#### **CLÁUSULA SEXTA - OUTROS ADICIONAIS**

**A CEIMIC AIR QUALITY praticará o pagamento de adicional ao trabalhador que realizar tarefa e/ou trabalho, além de suas funções, como motorista.**

**Parágrafo Único - Não serão descontados do salário dos trabalhadores multas e encargos decorrentes de viagens realizadas em nome da CEIMIC AIR QUALITY.**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

**A CEIMIC AIR QUALITY praticará o pagamento de participação nos lucros ou resultados para os empregados, nos termos da Lei 10.101 de 19/12/2000, para o período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, que será efetuada na forma e condições descritas em termo aditivo.**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

**A CEIMIC AIR QUALITY concederá mensalmente a todos os seus funcionários, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, vale refeição no valor de R\$23,00 (vinte e três reais) por dia trabalhado.**

**Parágrafo Primeiro - Os tíquetes deverão ser fornecidos até o primeiro dia útil do mês o qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício.**

#### **CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA**

**A CEIMIC AIR QUALITY concederá mensalmente o benefício cesta-básica através de cartão alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A CEIMIC AIR QUALITY concederá vale transporte a todos os seus funcionários que fizerem opção, inclusive para aqueles que residam em outras cidades.

**Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores que residem em Paulínia, será concedido fretado sem ônus ao trabalhador.**

**Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores que optarem pelo vale transporte será descontado o percentual de até 6% (seis por cento) do valor da despesa do transporte.**

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

A CEIMIC AIR QUALITY manterá o benefício da Assistência Médica/Odontológica, conforme tabela abaixo:

**(TABELA A SER ENVIADA PELA EMPRESA)**

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida e acidente.

#### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO**

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados serão realizadas pelo SINTPq.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Igualdade de Oportunidades**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIDADE DE GÊNERO**

A CEIMIC AIR QUALITY deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

**Férias e Licenças  
Licença Maternidade**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE**

A CEIMIC AIR QUALITY concederá a licença maternidade de 180 (Cento e oitenta) dias.

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A CEIMIC AIR QUALITY propiciará a licença paternidade de 5 dias corridos no nascimento do filho conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Será concedido mais 5 dias, corridos ou não, em data futura (com limite máximo de um ano após nascimento do filho), a ser combinada entre funcionário/empresa.

**Saúde e Segurança do Trabalhador  
Periculosidade**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERICULOSIDADE**

A CEIMIC AIR QUALITY compromete-se a pagar para os empregados com o cargo de amostradores e auxiliar de amostragem, 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade.

**CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CIPA**

A CEIMIC AIR QUALITY enviará para o SINTPq, sempre que houver reunião, as atas da CIPA. O sindicato poderá a seu critério fazer curso de formação aos cipeiros.

**Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DE OCORRÊNCIAS**

Todas as ocorrências relacionadas a acidente de trabalho ou afastamentos de funcionários motivados por problemas de saúde serão comunicados ao sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

Em atendimento à NR 7 e 9, a CEIMIC AIR QUALITY compromete-se a elaborar seu PCMSO e seu PPRA anualmente e disponibilizar às cópias quando assim solicitados pelo SINTPq.

**Relações Sindicais  
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVOS EMPREGADOS**

Para todos os empregados a serem admitidos, a CEIMIC AIR QUALITY entregará carta de apresentação do SINTPq e formulário para filiação ao sindicato, comprometendo-se a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

A **CEIMIC AIR QUALITY** se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A **CEIMIC AIR QUALITY** descontará de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições financeiras fruto da assinatura do acordo coletivo de trabalho aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

**Parágrafo Primeiro** - Após a aprovação do Acordo coletivo pelos trabalhadores em assembleia, o SINTPq dará a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

**Parágrafo Segundo** - Por conta do presente Acordo Coletivo, a empresa descontará de todos os seus empregados, 4 % (quatro por cento) do salário nominal a título de taxa de contribuição negocial, sendo 1% ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado, contrários ao desconto, deverão manifestar-se em até 10 dias, por escrito, perante o SINTPq e a empresa, a partir da data da divulgação da matéria.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES SINDICAIS**

Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO**

A **CEIMIC AIR QUALITY** disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos nas dependências da empresa, para que o SINTPq possa afixar seus comunicados, bem como, fornecerá ao SINTPq os endereços eletrônicos de todos os seus funcionários para possibilitar o envio de informativos eletrônicos do Sindicato.

#### **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo abrange a todos os empregados da **CEIMIC AIR QUALITY** em efetivo exercício em 31/07/2020, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACORDO**

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.